

quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021

Ano XII - Edição nº 01179 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO № 062/2021 GEROLINO PEREIRA DA ROCHA.
- CONTRATO № 062/2021 GEROLINO PEREIRA DA ROCHA
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2021 EPAMINONDAS PEREIRA SILVA
- CONTRATO Nº 061/2021 EPAMINONDAS PEREIRA SILVA
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP № 004/2020
- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 004-A/2021 E RESPECTIVO EXTRATO.
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 386/2020 SF Construtora Engenharia LTDA.
- Extrato Do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 386/2020 SF Construtora Engenharia LTDA.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços

Contrato nº : 062/2021

Resumo do Objeto : Prestação de serviços na confecção de: um balcão recepção e uma mesa estação de 4 lugares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração; e, um armário e mesa estação 4 lugares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros - BA.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 8.630,00 Assinatura do Contrato : 06/01/2021

Vigência do Contrato : De 06/01/2021 à 07/03/2021

Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros; Assina pela Contratada : Gerolino Pereira da Rocha - GEROLINO PEREIRA

DA ROCHA 01424075505, CNPJ nº 40.794.235/0001-17

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros - BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. DELCI ALVES LUZ, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros - BA, neste ato representada pelo SR. GEROLINO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, maior, capaz, marceneiro, CPF nº 014.240.755-05, CNH nº 04033705047, encontradiço a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros - BA, aqui denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços na confecção de: um balcão recepção e uma mesa estação de 4 lugares para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração; e, um armário e mesa estação 4 lugares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros - BA.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese da modalidade de DISPENSA, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇOES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





CLAUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá executar os serviços contratados pela CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo.

CLAUSULA QUARTA - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, após a assinatura deste instrumento, os impostos e taxas que incidirem sobre os serviços.

DA MULTA

CLAUSULA QUINTA – No caso da rescisão antecipada do presente, não previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente ao do presente contrato.

I - 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor da aquisição/entrega, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixa de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição/entrega, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da nota de empenho, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

DO PRECO

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços objeto deste contrato, a quantia global de R\$ 8.630,00 (oito mil, seiscentos e trinta reais), conforme conclusão das etapas de execução do serviço, sendo R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) referente ao balcão recepção e uma mesa estação de 4 lugares para Secretaria Municipal de Administração; e R\$ 4.580,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais) referente ao armário e mesa estação 4 lugares para Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não será admitido pagamento adiantado de serviço ou obra não realizados.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA SETIMA - Os pagamentos pela prestação de serviços serão devidos, observadas a etapa em que se encontra a reforma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado em moeda corrente, até 08 (oito) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a conclusão da etapa da obra pelo setor competente do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLAUSULA DECIMA - O prazo para execução do objeto do presente contrato será da data de assinatura do presente até 07/03/2021 ou ao fim da execução dos serviços, salvo por comprovado motivo de força maior, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CONDIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Caso após a execução dos serviços contratados, for apresentado algum defeito, o CONTRATADO se responsabilizará pelo conserto.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA DECIMA QUINTA

 I) - Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Inciso XIII, Art. 55, da Lei n.º 8.666/93).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA DECIMA SEXTA

- I Promover através do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do bem a ser entregue, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte desta;
- II Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

CLAUSULA DECIMA SETIMA A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

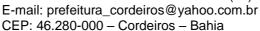
- 1º Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 3º Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 4º Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou entrega do bem.
- 5º Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.
- 6º Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 7º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 8º A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 9º A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 10º O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- 1º Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.
- 2º Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3º Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 4º Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 5º Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: CLAUSULA DECIMA OITAVA

- O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:
- Advertência:
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela n\u00e3o presta\u00e7\u00e3o de servi\u00e7\u00f3s;
- V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Pública.

DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DECIMA NONA

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Fica eleito o Foro da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copas necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Cordeiros - BA, 06 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

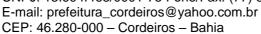
GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505

CNPJ nº 40.794.235/0001-17 Gerolino Pereira da Rocha CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





TEOTERALINILAGO		
TESTEMUNHAS:		
RG	RG	

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel

Contrato nº : 061/2021

Resumo do Objeto : Locação do imóvel situado à Rua Laudionor Brasil, nº 215, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista - BA, destinado a casa de apoio aos estudantes do município que estudam em Vitória da Conquista - BA.

Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24,

inciso II e X da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa : Órgão: 0306- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; Classificação Programática: 2022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Valor Total do Contrato : R\$ 12.000,00 Valor Mensal do Contrato : R\$ 1.000,00 Assinatura do Contrato : 06/01/2021

Vigência do Contrato : De 06/01/2021 à 31/12/2021

Assina Pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros **Assina pela Contratada**: Epaminondas Pereira Silva, CPF nº 021.408.455-

87

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. EPAMINONDAS PEREIRA SILVA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. EPAMINONDAS PEREIRA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº 01087365 12 SSP/BA e CPF nº 021.408.455-87, residente e domiciliado a Av. Serrana, nº 50, Apto. 50, Bairro Jardim Guanabara, na cidade de Vitória da Conquista – BA, aqui denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do art. 24, II e X da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação do imóvel situado à Rua Laudionor Brasil, nº 215, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista - BA, destinado a casa de apoio aos estudantes do município que estudam em Vitória da Conquista - BA.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0306- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Classificação Programática: 2022 - MANUITENÇÃO DOS SERVIÇOS
TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
Classificação Econômica: 33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa

Física

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 12.000,00 (doze



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

- **3.1.1.** O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2. Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3. O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4. O LOCADOR ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações.
- 3.1.5. Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos incides aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1.** O prazo deste contrato é de 06/01/2021 e terminando no dia 31/12/2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- **4.1.1.** O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

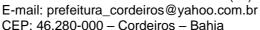
V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- **5.1.** O Locador obriga-se:
- 5.1.1. Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- **5.1.2.** Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- 5.1.3. As despesa de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- **5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93:
- **5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- **5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- **5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- **5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- **5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- **6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obrigase a:
- 6.1.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- 6.1.2. Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
- **6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
- 6.1.4. Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

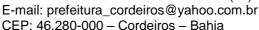
7.1. Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





- **8.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **8.1.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- **8.1.2.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- **8.1.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- **9.1.1.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao LOCADOR o direito a qualquer indenização.
- **9.1.2.** No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- **11.2.** Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

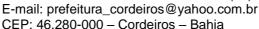
XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

12.1. Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114





questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VISTORIAS DO IMÓVEL

13.1. Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO IMÓVEL

14.1. A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS FORTUITOS

- 15.1. No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;
- 15.2. No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.
- **15.3.** Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 06 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito LOCATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



EPAMINONDAS PEREIRA SILVA

CPF nº 021.408.455-87 LOCADOR

TESTEMUNHAS:	
RG	RG

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Tendo em vista a realização da sessão pública da Tomada de Preços nº 004/2020, destinada a contratação de empresa de infra estrutura para realizar a Ampliação do Mercado Municipal de Cordeiros referente ao Convênio nº 851063/2017; tendo transcorrido de forma regular as fases de análise dos documentos de habilitação e proposta de preços; bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; bem como a oficialização da manutenção da proposta de preços por parte da empresa classificada em primeiro lugar; havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93; **ADJUDICA** o objeto da licitação à PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.531.792/0001-99, cujo valor foi de R\$ 254.346,90 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais noventa centavos).

Cordeiros – BA, 24 de fevereiro de 2021.

Sérgio Cordeiro da Silva Presidente da CPL

André Santos Salomão Secretário **Bruno Farlem Viana Salomão** Membro

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0104/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA, SR. DELCI ALVES LUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, havendo a Comissão Permanente de Licitação cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde foi adjudicado a contratação de empresa de infra estrutura para realizar a Ampliação do Mercado Municipal de Cordeiros referente ao Convênio nº 851063/2017, à licitante PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.531.792/0001-99, cujo valor foi de R\$ 254.346,90 (duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais noventa centavos).

Cordeiros - BA, 24 de fevereiro de 2021.

Delci Alves Luz Prefeito Municipal



Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

ADITAMENTO Nº 026/2021

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de obras e serviços de engenharia que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, centro, em Cordeiros, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

CONTRATADO – SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Miguel Fernandes, nº 57-A, Bairro Centro, na cidade de Ibiassucê – Bahia, CEP 46.390-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.847.313/0001-82, como **CONTRATADA**, representado pelo senhor **EDUARDO ALAN SILVEIRA FARIAS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da Carteira de Habilitação nº 06330700608 DETRAN-BA e do CPF nº 033.363.935-90, domiciliado na cidade de Ibiassucê – Bahia, com residência na Rua Miguel Fernandes, nº 57, Bairro Centro.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 386/2020 firmado em 22 de outubro de 2020, Cláusula Sétima, decorrente da Tomada de Preços nº 005/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 386/2020 de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação de ruas na Sede do Município de Cordeiros referente ao Convênio nº 806008/2014, pelo período de 04 (quatro) meses, tendo início em 22/02/2021 e término em 22/06/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211



E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

Cláusula Terceira - Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros - BA, 19 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz - Prefeito CONTRATANTE

SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.847.313/0001-82 Eduardo Alan Silveira Farias CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
RG	RG	

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADITAMENTO Nº 026/2021

CONTRATO Nº 386/2020

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 026/2021 oriundo do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 386/2020, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeiros.

Contratado: SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 17.847.313/0001-

82.

Objeto: prorrogação de vigência até 22/06/2021 do contrato de infra estrutura para realizar a complementação da pavimentação de ruas na Sede do Município de Cordeiros referente ao Convênio nº 806008/2014.

Vigência: 04 (quatro) meses de 22/02/2021 a 22/06/2021.

Assinatura: 19/02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

SF CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº 17.847.313/0001-82 Eduardo Alan Silveira Farias CONTRATADA



Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 - Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO № 004-A/2021 E RESPECTIVO EXTRATO, PUBLICADOS NO DOM Nº 01167, de 04/02/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA). NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RETIFICA:

Onde se lê:

CONTRATO: 3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.

EXTRATO: Valor Total do Contrato : R\$ 2.574,00

> Valor Mensal do Contrato : R\$ 429,00

: De 04/01/2021 à 31/01/2021 Vigência do Contrato

Leia-se:

CONTRATO: 3.1. O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluquel.

EXTRATO: Valor Total do Contrato : R\$ 1.716,00

Valor Mensal do Contrato : R\$ 286,00

Vigência do Contrato : De 04/01/2021 à 04/07/2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

DELCI ALVES LUZ Prefeito Municipal



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br